



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2024

Câmara Municipal de
Monte do Carmo - TO
Aprovado EM 12/12/24
[Assinatura]
Presidente

Regulamenta o pagamento do décimo terceiro salário e do terço constitucional de férias aos Vereadores da Câmara Municipal de Monte do Carmo/TO, em conformidade com a previsão contida na Lei Orgânica Municipal, artigo 33, § 5º, e dá outras providências." Em caráter de urgência urgentíssima.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO/TO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 33 da Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e promulga o seguinte **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:**

Art. 1º- Fica regulamentado o pagamento do décimo terceiro salário e do terço constitucional de férias aos Vereadores da Câmara Municipal de Monte do Carmo/TO, nos termos definidos pela Constituição Federal, art. 7º inc. VIII; art. 37º, inc. XV e 39º, §3ª e 4º, e conforme previsão expressa no art. 33º, § 5º da Lei Orgânica do Município de Monte do Carmo.

Parágrafo Único – O décimo terceiro salário dos Vereadores de que trata esta Resolução corresponderá à remuneração percebida no mês de dezembro de cada ano.

Art. 2º- O pagamento dos benefícios mencionados no Artigo 1º observará as seguintes condições:

I - O montante total do décimo terceiro salário e do terço constitucional de férias de cada Vereador não poderá exceder os limites estabelecidos pela Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal;



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO**

III - Os benefícios serão pagos com base em dotações orçamentárias próprias, observando o princípio da legalidade, responsabilidade fiscal e o limite de 20% do subsídio dos Deputados Estaduais do Tocantins, conforme definição Constitucional art. 29, VI, alínea "a".

Art. 3º- Compete à Mesa Diretora da Câmara Municipal adotar as providências administrativas necessárias para a execução dos pagamentos previstos neste Projeto, incluindo a definição de prazos e procedimentos operacionais.

Art. 4º- Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do exercício seguinte ao de sua promulgação.

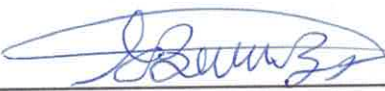
Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Monte do Carmo/TO, 11 de dezembro de 2024.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL



PRESIDENTE



VICE-PRESIDENTE



1º SECRETÁRIO



2º SECRETÁRIO



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EGRÉGIA CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE DO CARMO, ESTADO DO TOCANTINS.

PARECER: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2024, DE 11 DEZEMBRO DE 2024.

Câmara Municipal de
Monte do Carmo - TO
Aprovado EM 12/12/24


Presidente

“REGULAMENTA O PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E DO TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO/TO, EM CONFORMIDADE COM A PREVISÃO CONTIDA NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, ARTIGO 33, 5º, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Conforme menciona a redação da presente resolução, no intuito de atender a comunidade, esta comissão após analisar o projeto de Lei, resolve emitir parecer prévio **FAVORÁVEL AO MÉRITO POR SUA APROVAÇÃO.**

Este é o nosso parecer e é assim que votamos.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO, ESTADO DO TOCANTINS EM 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

MEMBROS:



PRESIDENTE: VALÉRIA BATISTA RIBEIRO



SECRETÁRIO: WILSON RODRIGUES EDVIRGES



RELATOR: APARECIDO GONÇALVES FERREIRA



ESTADO DO TOCANTINS

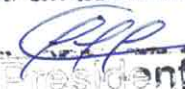
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL DA EGRÉGIA CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE DO CARMO,
ESTADO DO TOCANTINS.

PARECER: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº02/2024, DE 11 DEZEMBRO DE 2024.

Câmara Municipal de
Monte do Carmo - TO
Aprovado EM 12/12/24


Presidente

“REGULAMENTA O PAGAMENTO DO
DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E DO TERÇO
CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS AOS
VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MONTE DO CARMO/TO, EM CONFORMIDADE
COM A PREVISÃO CONTIDA NA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL, ARTIGO 33, 5º, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Pelos nossos reconhecimentos a sua Constitucionalidade, Juridicidade e técnica
Legislativa e por entendermos que este Projeto de Lei, vem de encontro ao bem-
estar da população, esta comissão após analisar a resolução, resolve emitir
parecer prévio **FAVORÁVEL**.

Este é o nosso parecer e é assim que votamos.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO,
ESTADO DO TOCANTINS EM 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

MEMBROS:


PRESIDENTE: MANOEL RIBEIRO MATOS


SECRETÁRIO: EDILSON BENTO DE SOUZA


RELATOR: ADIMILSON RIBEIRO DE SOUZA